

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2026 – PROTOCOLO Nº 31147/2026

A **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal com sede nesta cidade de Campinas / SP, torna público e faz saber que, por determinação da diretoria da SANASA, acha-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo de licitação a de "**MENOR PREÇO GLOBAL – MODO DE DISPUTA ABERTO**" - visando à contratação do objeto enunciado no item 1 – OBJETO - à qual será processada em conformidade com a Lei Federal n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA e pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

ÁREA RESPONSÁVEL: **DIRETORIA TÉCNICA**

ÁREA REQUISITANTE: **GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**

O início de acolhimento das propostas ocorrerá:	às 8h do dia 05/10/2026
O limite para envio das propostas comerciais será até:	às 8h do dia 07/10/2026
A abertura das propostas ocorrerá:	às 8h do dia 07/10/2026
O início da sessão de disputa de preços ocorrerá:	às 9h do dia 07/10/2026

Obs.1: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Edital gratuito na SANASA ou via INTERNET:
<http://www.sanasa.com.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>

Normas e legislação pertinentes disponíveis no link:
<http://www.sanasa.com.br/licitacao/licitacoes.aspx?f=P> em "Legislação e Normas".

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada para a execução do projeto elétrico de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção Contra Surtos) nas unidades CRD BARREIRO 2, CRD COLINAS DO ERMITAGE; CRD FEAC; CRD INDEPENDENCIA; CRD JAGUARI; CRD MONTE CRISTO; CRD PROFILURB; CRD RECANTO DO SOL; CRD SAN CONRADO; CRD TAQUARAL (CASA DE BOMBAS); DOMASA 07; ETA 01-LABORATORIO CENTRAL, ETA 03; ETE CAPIVARI; ETE SAMAMBAIA E ETE VÓ PUREZA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações constantes dos Anexos a seguir relacionados que são partes integrantes deste Edital e bem como as demais condições deste instrumento convocatório.

- ANEXO I - Termo de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias (a serem preenchidas pela Proponente Vencedora);**
- ANEXO II - Relação de Documentos para Habilitação;**
- ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;**
- ANEXO III A - Dados Para Elaboração do Contrato e OS;**
- ANEXO III B - Modelo de Ordem de Serviço - OS e**
- ANEXO III C - Declaração de integridade, compliance e antiterrorismo;**
- ANEXO IV - Minuta de contrato.**

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página www.licitacoes-e.com.br.

2.3 - O **TEMPO DE DISPUTA** será de no **mínimo 15 minutos**, acrescido do tempo (randômico) de até 30 minutos determinado pelo sistema eletrônico.

2.4 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de prestação de serviços, objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a SANASA aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.5 – A condução da Licitação estará a cargo da Comissão de Julgamento, sendo de sua responsabilidade:

- proceder o acolhimento das propostas, a sua análise e sua classificação;
- promover o esclarecimento de questionamentos anteriores à sessão pública, bem como o saneamento possível em qualquer etapa da sessão, se necessário;
- conduzir o procedimento e negociar com o licitante detentor da melhor oferta;
- receber e analisar os recursos.

2.6 – A Comissão de Julgamento será composta por 1 (um) membro da Gerência de Compras e Licitações e por mais 2 (dois) membros da área técnica interessada no objeto licitado, constantes da Portaria SAN.A.IN.PT 168, de 16.10.2025.

2.6.1 – O membro da comissão que faz parte da Gerência de Compras e Licitações será o detentor da senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2.7 - As empresas interessadas poderão requerer **ESCLARECIMENTOS** sobre a presente Licitação à Gerência de Compras e Licitações através do endereço eletrônico fernando.borges@sanasa.com.br até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a licitação.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à **prestação de serviços** objeto da presente licitação, atendam as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônica, Banco do Brasil S/A.

3.1.2 - VISITA TÉCNICA

3.1.2.1 - Os interessados poderão visitar os locais onde serão executadas as obras objeto desta licitação a fim de se fazer um levantamento minucioso, computando nos seus preços tudo aquilo que for necessário à sua completa execução. As visitas deverão ser agendadas com o funcionário Rafael Milanese através do telefone (19) 3735-5550 ou e-mail rafael.milanese@sanasa.com.br.

3.1.2.2 – As visitas serão agendadas com antecedência aproximada de 5 (cinco) dias úteis com relação à data programada para a abertura da licitação.

3.1.2.3 - A SANASA não aceitará posterior reclamação por quaisquer serviços que no futuro sejam necessários para a completa execução das obras por alegação do desconhecimento, nem arcará com quaisquer ônus decorrentes da não observação das condições anteriores.

3.2 - DAS RESTRIÇÕES

3.2.1 - Estarão impedidos de participar deste certame:

3.2.1.1 – empresas consorciadas;

3.2.1.2 – empresas nas quais algum sócio ou diretor tenha parentesco de até 3º grau com empregado da SANASA que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros da SANASA ou autoridade do ente público a que a SANASA está vinculada; e

3.2.1.3 – interessados que se enquadrem em quaisquer outras vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação Eletrônica deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema Banco do Brasil S/A, para a geração de chave de identificação e senha de acesso. A senha não é da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que

representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “Licitações”.

4.3 - Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A. sediada no país, para que façam sua adesão ao aplicativo “Licitações”.

4.5 - Para a **Proponente correntista** do Banco do Brasil S/A, é necessário:

4.5.1 - Firmar o “Termo de Adesão ao Regulamento”;

4.5.2 - Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

4.6 - Para a **Proponente não correntista** do Banco do Brasil S/A, é necessário:

4.6.1 - Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

4.6.2 - Firmar “Termo de Adesão ao Regulamento”;

4.6.3 - Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”). O representante também será registrado no sistema.

Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

4.7 - O aplicativo “Licitações” pode ser acessado através do site www.licitacoes-e.com.br.

4.8 - O “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação de Representante” podem ser obtidos na página do aplicativo “Licitações” na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento” no “Licitações”, ou fornecidos pelas agências do banco.

4.9 - Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito através da Internet. Ao preencher o formulário, a Proponente estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

4.10 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de estar sob a penalidade referente ao artigo 83, inciso III da Lei n. 13.303/16.

4.11 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 - O uso da senha de acesso pela Proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SANASA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.13 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Proponente ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação eletrônica.

4.14 - Em caso de **dúvidas relativas ao sistema “licitacoes-e”**, o interessado deverá entrar em contato com o **BANCO DO BRASIL**, através dos telefones **4004-**

0001 para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e **0800-729-0001** para as demais localidades.

5 – ACESSO AO SISTEMA DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

5.1 - A participação nesta licitação eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da Proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.2 - O encaminhamento de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.3 - A Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - Incumbirá à Proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - Antes de efetuar sua proposta, a proponente deverá obrigatoriamente selecionar o campo “**Validade de Proposta Registrada**” disponibilizado no sistema eletrônico, com a seguinte declaração:

“Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifesto, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame”.

6.2 - O licitante deverá preencher, em campo apropriado do SISTEMA ELETRÔNICO, as seguintes informações:

6.2.1 - No campo “**Valor Total do Lote R\$**”, informar o **preço total** relativo ao lote. O valor deverá ser expresso em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

6.3 - O preço ofertado deverá abranger todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles (incluindo o diferencial de alíquotas do ICMS), inclusive mão-de-obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos nas especificações técnicas, que correrão por sua conta e risco.

6.3.1 - A SANASA não é contribuinte do ICMS (decisão judicial concedida e publicada no DJE em 08/05/2023, nos autos do processo nº 1018809-67.2023.8.26.0114 na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP – maiores informações: www.sanasa.com.br, opção: Compras, Licitações e Fornecedores).

6.3.2 - Também estão contemplados no preço proposto os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

6.4 - A Proponente que utilizar o campo de “Informações Adicionais” para registrar qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia no referido campo terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

6.5 - Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

6.5.1 - Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos **Anexos** que o integram;

6.5.2. O prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.**

6.5.3 – Nos termos do art. 34 da Lei n. 13.303/2016 o valor estimado da contratação é sigiloso.

6.5.3.1 – O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando a metodologia SINAPI bem como as duas tabelas e composições de custos unitários. Para serviços e materiais não constantes nos sistemas oficiais de custos, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários conforme a metodologia SINAPI.

6.5.4 - O número do CNPJ constante da Proposta deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação.

7 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - No horário limite previsto neste Edital para envio de propostas, será encerrado o acolhimento e as propostas serão abertas, passando a Comissão de Julgamento à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2 – No horário previsto para início da sessão pública da Licitação Eletrônica, serão divulgadas as propostas de preços recebidas e classificadas pela Comissão, iniciando-se então a etapa de lances.

7.3 - As Proponentes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - A cada lance ofertado, a Proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5 - Os lances deverão se referir ao **MENOR PREÇO**, com no máximo duas casas decimais.

7.6 - Só serão aceitos lances inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema **pelo próprio proponente**.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, as Proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor

dos lances aos demais participantes.

7.8 - No caso de desconexão com o Responsável pela licitação no decorrer da etapa competitiva do Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Responsável, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão da Licitação Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.10 - O **tempo normal** de disputa de lances da sessão pública será encerrado por decisão da Comissão de Julgamento após o período mínimo estabelecido, uma vez observada a descontinuidade da oferta de lances. O sistema eletrônico encaminhará então aviso de **fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.12 - Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

7.12.1 - Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.13 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.13.1 - A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo

máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Responsável, através do sistema, sob pena de preclusão;

7.13.2 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.13.3 - Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.14 - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, conforme previsto no artigo 55 da Lei 13.303/2016 e no artigo 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - sorteio.

7.15 - Quando houver uma única Proponente ou uma única proposta válida, caberá à Comissão de Julgamento verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.16 - Encerrada a fase de recebimento de lances, compete à Comissão de Julgamento avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à Proponente que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.17 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Julgamento acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17.1 - Nos termos do art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA, a Comissão de Julgamento realizará a verificação da efetividade da proposta após a fase de lances.

7.18 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Julgamento examinará as propostas ou os lances subsequentes, observando o direito ao exercício de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Nesta hipótese, a Comissão de Julgamento poderá negociar com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

7.18.1 - Em ocorrendo a aceitabilidade dos preços apresentados pela Proponente detentora da melhor oferta e a apuração do atendimento das condições habilitatórias, a licitante será declarada vencedora do certame, ocasião em que a “sala eletrônica” restará aberta para a manifestação da interposição de recurso.

7.18.2 - A SANASA poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela SANASA, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários da planilha que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado.

7.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita durante o prazo de **15 (quinze) minutos** em que a “sala eletrônica” fica aberta para o envio de mensagens, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.20 - O recurso contra a decisão da Comissão de Julgamento terá efeito suspensivo.

7.21 - Não serão aceitos recursos sem a síntese de suas razões ou recursos meramente protelatórios.

7.22 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23 - A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão implicará a decadência do direito de recurso.

7.24 - A ata da sessão pública com a classificação das propostas estará disponível no

site www.licitacoes-e.com.br.

7.25 - A homologação será divulgada na Internet no endereço www.sanasa.com.br.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para prestação de serviços as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital, que contenham vícios insanáveis ou que apresentem preços inexequíveis e não demonstrem sua exequibilidade quando exigido pela Comissão de Julgamento, nos termos do art.71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

9 - PRAZOS E FORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A Proponente detentora da melhor oferta do lote deverá encaminhar para o e-mail fernando.borges@sanasa.com.br, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, salvo justificativa prévia aceita pela SANASA, **a partir do final da realização da sessão da Licitação Eletrônica ou àquele que a Comissão de Julgamento determinar, os seguintes documentos:**

9.1.1 - A **Documentação** necessária para **Habilitação** – relacionada no **Anexo II** do presente edital e;

9.1.2 - A **Proposta Comercial**, indicando o menor preço, e as planilhas orçamentárias com valores unitários e totais ajustados com o preço arrematado, devendo estes serem preenchidos nos formulários dos Anexos III e I (respectivamente), bem como o Anexo III A (Dados para Elaboração do Contrato e OS) e Anexo III C.

9.1.2.1 - O Anexo III A deverá ser encaminhado em arquivo separado do arquivo da

Proposta Comercial (Anexo III).

9.2 - Os **documentos enviados na forma do subitem 9.1** deverão ser encaminhados pela licitante vencedora em forma eletrônica, **autenticados digitalmente**. Diante da impossibilidade da autenticação digital, deverá ocorrer o envio dos documentos de forma eletrônica no prazo estabelecido no item 9.1 e, posteriormente, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação do pregoeiro, deverão ser encaminhados originais ou cópias autenticadas no endereço abaixo, **sob pena de decair ao direito a contratação, bem como na incidência das disposições constantes do item 9.6.**

À SANASA

Av. da Saudade, nº 500 – Ponte Preta – Campinas/SP CEP: 13041-903

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 5/2026 - A/C Fernando Borges - ACL

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1 - É de inteira responsabilidade da licitante o cumprimento do prazo de entrega da documentação, inclusive via correios.

9.3 - Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a **Comissão de Julgamento** examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4 - Os documentos de habilitação exigidos no **Anexo II** deste edital serão aceitos nas formas indicadas nos itens **9.1 e 9.2** deste edital independentemente de qualquer instrução neles contida acerca da forma da sua validade.

9.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da Proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando-se ainda o que segue:

9.5.1 - Se a Proponente **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**.

9.5.2 - Se a Proponente **for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome **da**

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6 – A licitante que deixar de entregar os documentos de habilitação e a proposta de preços no prazo estabelecido nos itens **9.1 e 9.2** do edital, ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, falhar ou fraudar a execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Sociedade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa de 5% do valor estimado para a licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 – Declarada vencedora, a Proponente que desejar recorrer contra decisões da **Comissão de Julgamento** poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em **15 (quinze) minutos**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A **Comissão de Julgamento** encaminhará à autoridade competente para a adjudicação do lote na hipótese da inexistência de manifestação de interposição de recursos por parte das licitantes.

11.2 - Caso haja intenção de interposição de recurso, os interessados deverão apresentá-lo à **Comissão de Julgamento** através do e-mail fernando.borges@sanasa.com.br, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do dia subsequente ao da adjudicação no sistema eletrônico, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas a apresentar, se o desejarem, contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao do aviso da SANASA da interposição do recurso ou do término do prazo da recorrente, o que ocorrer primeiro.

11.2.1 - Nessa hipótese, o Sr. Diretor Administrativo da SANASA decidirá sobre os

recursos, adjudicará o objeto deste Licitação e encaminhará o processo ao Sr. Presidente da SANASA para homologação do procedimento licitatório.

11.3 – O resultado final da Licitação será divulgado no sítio eletrônico da SANASA, no endereço www.sanasa.com.br.

12 – ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após adjudicada e homologada a presente Licitação, a Proponente vencedora, através de pessoa devidamente autorizada, deverá comparecer à SANASA para firmar contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal.**

12.2 - A convocação será feita através de comunicação via e-mail.

12.3 - A Proponente vencedora que convocada para assinar o contrato não o fizer no prazo estipulado no item 12.1 sem qualquer justificativa aceita pela SANASA decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes. Nessa hipótese, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado ainda o disposto nos itens 7.18 e 9.3 deste instrumento convocatório.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela **Comissão de Julgamento** em conjunto com a Gerência de Compras e Licitações da SANASA.

13.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SANASA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões referentes a presente licitação.

13.4 - É facultada à **Comissão de Julgamento** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório.

13.6 - O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br e no site da SANASA www.sanasa.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

13.7 - Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site www.licitacoes-e.com.br, para tomar ciências das deliberações acerca do presente certame.

13.8 - A Proponente vencedora cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão.

13.9 - Para que não haja prejuízo ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações pertinentes ao certame licitatório, os licitantes deverão observar e acessar o sistema [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br) nos horários definidos pela **Comissão de Julgamento**.

13.10 - As mensagens inseridas pela **Comissão de Julgamento** após o encerramento da disputa estarão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, no link do presente edital, na opção **consultar lotes** → **chat mensagens** ou **consultar detalhes**.

13.11 - A Proponente Vencedora deverá ter conhecimento do Código de Conduta de Fornecedores disponível no site da SANASA (<http://www.sanasa.com.br/document/noticias/2662.pdf>), bem como comprometer-se a cumprir as regras nele estabelecidas, zelando pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da SANASA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da SANASA.

13.12 – A Proponente Vencedora deverá declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito.

13.13 - Em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, a Proponente Vencedora deverá comprometer-se a manter sigilo dos assuntos de interesse das partes e das informações relacionadas com a SANASA que ou vier a ter conhecimento, direta ou indiretamente, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do Contrato, não eximindo a Proponente das punições previstas em lei.

13.14 - A Proponente vencedora e seus funcionários deverão, durante a vigência do Contrato, estar aptos a submeter-se aos requisitos a seguir:

13.14.1 - Código de Conduta para Fornecedores (<http://www.sanasa.com.br/document/noticias/2662.pdf>): norma que estabelece os princípios e requisitos para garantir a transparência e a sustentabilidade no negócio, visando que os fornecedores utilizem os mesmos padrões de conduta nos negócios que a SANASA utiliza.

13.14.2 - As disposições da Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404, de 23.12.2010, que trata dos critérios para descarte de resíduos sólidos.

13.14.3 - A Proponente vencedora deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, assegurando, inclusive:

- a.** Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c.** Maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local e maior proximidade física possível ao local de trabalho, caso o modelo adotado não seja pelo trabalho remoto;
- d.** Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- e.** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

- f.** Adoção de práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários;
- g.** Administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- h.** Condução de suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores e todos os envolvidos na prestação dos serviços;
- i.** Realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando aplicável;
- j.** Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- k.** Orientação, quando aplicável, sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte dos colaboradores, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- l.** Respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos, quando aplicável;
- m.** Orientação aos seus colaboradores para a destinação dos resíduos recicláveis, descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da SANASA.

Campinas, 9 de setembro de 2026.

MARIANE PACINI
Gerente de Compras e Licitações

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA

- PROJETOS

- MEMORIAIS

**- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
(A SEREM PREENCHIDAS PELA PROPONENTE VENCEDORA)**

**Todos os arquivos estão disponíveis para download no site da SANASA:
www.sanasa.com.br**

Caminho: Licitações/Licitação n. 5/2026 – Anexos.

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. - Os documentos de habilitação são os seguintes:

1.1 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, em nome da Proponente, com validade na data da apresentação das propostas;

B - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

B.1 – deverá ocorrer a comprovação de experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, qual seja, **execução de instalações elétricas com fornecimento de projetos de igual complexidade ou superior, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, em nome da empresa proponente.

B.1.1 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter minimamente:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela SANASA.

C - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

C.1 - deverá ocorrer a apresentação de Responsável Técnico, com vínculo profissional na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

C.1.1 - A comprovação do vínculo profissional do **responsável técnico** deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

C.1.1.1 - em caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº do registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE); ou

C.1.1.2 - em caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

C.1.1.3 - empresário regularmente constituído ou profissional autônomo, em contrato de prestação de serviços, que esteja de acordo com as cláusulas previstas na entidade de classe e ainda com cláusula de assunção de responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

C.1.2 - Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo órgão de classe não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo órgão de classe.

Observações:

1 - Para a comprovação de capacidade técnica operacional e profissional não há necessidade de que todos os atestados solicitados se refiram a uma mesma obra/serviço.

2 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da Proponente.

1.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

De forma a demonstrar a prova de Habilitação Jurídica, a arrematante deverá apresentar:

1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

1.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

1.3 - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

1.3.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

1.3.2 - Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

1.3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

1.3.4 - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

13.4.1 – A comprovação junto ao estado de São Paulo deverá se dar mediante a apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

1.3.5 – Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;

1.3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SANASA, para a regularização da documentação.

1.3.8 - A não comprovação da regularidade fiscal consoante o disposto no item 1.3.6 implicará decadência no direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA sendo facultado à SANASA convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço

Telefone:

CNPJ/MF N.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade:

Conforme estipulado na cláusula 6 do edital, propomos:

LOTE 1			
Item	Qtde.	Especificação	Preço Total
1	1 PC	SPDA E MPS - OBRA ETE VO PUREZA Código Sanasa: 130414-6	
2	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETE SAMAMBAIA Código Sanasa: 130415-3	
3	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETE CAPIVARI 01 Código Sanasa: 130428-6	
4	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETA 01 LABORATORIO CENTRAL Código Sanasa: 130426-0	
5	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETA 3 E 4 Código Sanasa: 130427-8	
6	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD TAQUARAL CASA DE BOMBAS Código Sanasa: 130424-5	
7	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD SAN CONRADO Código Sanasa: 130423-7	
8	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD RECANTO DO SOL Código Sanasa: 130422-9	
9	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD PROFILURB Código Sanasa: 130421-1	
10	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD MONTE CRISTO Código Sanasa: 130420-3	
11	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD JAGUARI Código Sanasa: 130419-5	
12	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD INDEPENDENCIA Código Sanasa: 130418-7	
13	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD FEAC Código Sanasa: 130417-9	
14	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD COLINAS DO ERMITAGE Código Sanasa: 130412-0	
15	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD BARREIRO II Código Sanasa: 130416-1	
16	1 PC	MPS OBRA DOMASA 07 Código Sanasa: 130425-2	
PREÇO TOTAL (soma dos itens 1 ao 16) ----->			

- é obrigatória a cotação de todos os itens do lote.

- Do preço ofertado% (.....) referem-se à mão-de-obra e encargos sociais e% (.....) referem-se a materiais e equipamentos, de acordo com o disposto na legislação previdenciária vigente.

- A Proponente deverá considerar na elaboração de sua proposta de preços, todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles (incluindo o diferencial de alíquotas do ICMS), inclusive mão-de-obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por sua conta e risco.

- A SANASA não é contribuinte do ICMS (decisão judicial concedida e publicada no DJE em 08/05/2023, nos autos do processo nº 1018809-67.2023.8.26.0114 na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP – maiores informações: www.sanasa.com.br, opção: Compras, Licitações e Fornecedores).

- Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

- Prazo de validade da presente proposta__ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação (**não inferior a 60 dias**).

- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação.

- Concordamos expressamente com os critérios e procedimentos previstos no Edital da Licitação nº. 5/2026.

- Declaramos para os fins do disposto, que não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

- Declaramos, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para as microempresas ou empresas de pequeno porte deverá também constar na proposta a declaração que segue:

Declaramos sob as penas da lei, que somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006 e em atendimento ao Decreto do Município de Campinas/SP nº 23.460/2024, cujos termos declaramos conhecer na íntegra.

Data: __/__/__

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

ANEXO III A – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO E OS

- Dados para elaboração do contrato

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

Telefones:

e-mail - Institucional e pessoal: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

- Contatos para recebimento das Ordens de Serviço (OS):

Nome das pessoas para recebimento OS: _____

Telefone 1: _____ e-mail 1: _____

Telefone 2: _____ e-mail 2: _____

ANEXO III C - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTITERRORISMO

Por este instrumento, a [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, firma a presente declaração como parte integrante e indissociável do Contrato que será firmado em decorrência de ter sido vencedora da Licitação de nº 5/2026, assumindo os seguintes compromissos e garantias:

Inexistência de Vínculos Ilícitos: Declaramos, sob as penas da lei, que a CONTRATADA, bem como seus sócios, administradores, colaboradores, empregados, agentes e subcontratados, não possuem qualquer envolvimento, direto ou indireto, com grupos criminosos organizados, milícias privadas ou organizações terroristas, conforme definições feitas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais pertinentes.

Ausência em Listas de Sanções: Garantimos que nem a empresa, nem quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item anterior constam em listas nacionais ou internacionais de sanções financeiras ou restrições comerciais relacionadas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, corrupção ou financiamento ao terrorismo. Isso inclui, mas não se limita às listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e da lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (SDN List da OFAC/EUA).

Licitude de Recursos, Bens e Serviços: Asseguramos, expressamente, que nenhum recurso financeiro, bem material, insumo ou serviço fornecido no âmbito do contrato que será firmado possui origem ou destinação vinculada a práticas ilícitas, especialmente no que tange ao financiamento de atos terroristas ou atividades de organizações criminosas.

Colaboração com Due Diligence: Comprometemo-nos a colaborar, integralmente, com todos os procedimentos de due diligence (diligência prévia) e auditoria realizados pela CONTRATANTE, fornecendo informações verdadeiras, completas e atualizadas sobre a nossa estrutura societária, identificação dos beneficiários finais, histórico de integridade e outras que vierem a ser solicitadas.

Dever de Notificação Rápida: Obrigamo-nos a notificar a CONTRATANTE, por escrito, de forma imediata e detalhada, sobre qualquer investigação formal, inquérito policial, relacionado a crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento ao terrorismo ou corrupção, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar do conhecimento do fato.

Penalidades por Descumprimento: Fica expressamente pactuado que a falsidade de quaisquer declarações feitas por meio desse documento, a recusa na entrega de informações ou a identificação de envolvimento superveniente com os grupos ou práticas citadas autoriza a CONTRATANTE a **rescindir o contrato de forma imediata e**

unilateral, por culpa exclusiva da Contratada, independentemente de aviso ou notificação prévia. A rescisão ocorrerá sem prejuízo das demais sanções cabíveis, tais como perdas e danos, aplicação de multas contratuais, adoção das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Declaro, sob as penas da lei, que li, compreendi e concordo com todas as disposições deste documento.

Local: _____

Data: ____ / ____ / 2026

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2026-_____

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) E MPS (MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS) nas unidades CRD BARREIRO 2, CRD COLINAS DO ERMITAGE; CRD FEAC; CRD INDEPENDENCIA; CRD JAGUARI; CRD MONTE CRISTO; CRD PROFILURB; CRD RECANTO DO SOL; CRD SAN CONRADO; CRD TAQUARAL (CASA DE BOMBAS); DOMASA 07; ETA 01-LABORATORIO CENTRAL, ETA 03; ETE CAPIVARI; ETE SAMAMBAIA E ETE VÓ PUREZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS E PROPONENTE VENCEDORA, REFERENTE À LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 5/2026, NO VALOR TOTAL DE R\$_____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores (xxxxx) e Técnico (xxxxxx), a seguir designada simplesmente SANASA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA com sede na cidade de (xxxx), na Rua (xxx) n. (xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxx), representada neste ato por seu (xxx), Sr. (xxx) portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxxx), doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a **Licitação Eletrônica n. 5/2026** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da SANASA CAMPINAS em (xxx), dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **execução do projeto elétrico de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas**

de Proteção Contra Surtos) nas unidades CRD BARREIRO 2, CRD COLINAS DO ERMITAGE; CRD FEAC; CRD INDEPENDENCIA; CRD JAGUARI; CRD MONTE CRISTO; CRD PROFILURB; CRD RECANTO DO SOL; CRD SAN CONRADO; CRD TAQUARAL (CASA DE BOMBAS); DOMASA 07; ETA 01-LABORATORIO CENTRAL, ETA 03; ETE CAPIVARI; ETE SAMAMBAIA E ETE VÓ PUREZA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do **art. 71 da Lei 13.303/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços para a prestação de serviços objeto deste contrato são os seguintes:

LOTE 1			
Item	Qtde.	Especificação	Preço Total
1	1 PC	SPDA E MPS - OBRA ETE VO PUREZA Código Sanasa: 130414-6	
2	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETE SAMAMBAIA Código Sanasa: 130415-3	
3	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETE CAPIVARI 01 Código Sanasa: 130428-6	
4	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETA 01 LABORATORIO CENTRAL Código Sanasa: 130426-0	
5	1 PC	SPDA E MPS OBRA ETA 3 E 4 Código Sanasa: 130427-8	
6	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD TAQUARAL CASA DE BOMBAS Código Sanasa: 130424-5	
7	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD SAN CONRADO Código Sanasa: 130423-7	
8	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD RECANTO DO SOL Código Sanasa: 130422-9	
9	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD PROFILURB Código Sanasa: 130421-1	
10	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD MONTE CRISTO Código Sanasa: 130420-3	
11	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD JAGUARI Código Sanasa: 130419-5	
12	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD INDEPENDENCIA Código Sanasa: 130418-7	

13	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD FEAC Código Sanasa: 130417-9	
14	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD COLINAS DO ERMITAGE Código Sanasa: 130412-0	
15	1 PC	SPDA E MPS OBRA CRD BARREIRO II Código Sanasa: 130416-1	
16	1 PC	MPS OBRA DOMASA 07 Código Sanasa: 130425-2	
PREÇO TOTAL (soma dos itens 1 ao 16) ----->			

3.1.1 - Do preço apontado% (.....) referem-se à mão-de-obra e encargos sociais e% (.....) referem-se a materiais e equipamentos, de acordo com o disposto na legislação previdenciária vigente.

3.2 - No preço acima ofertado estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles (incluindo o diferencial de alíquotas do ICMS), inclusive mão-de-obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ _____(_____), constante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro plurianual devidamente aprovado, identificados pela conta n. **510.400.060**, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES

5.1 - As medições para efeito de faturamento deverão ser elaboradas **de acordo com os serviços efetivamente executados, que deverão ser realizados dentro dos prazos constantes do Cronograma constante do item 7 (Tabela 2) do Anexo I – Termo de Referência**, e com os valores constantes da Planilha Orçamentária preenchida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal serviço / eletrônica mensal conforme critérios de medição constantes do item 5.1 acima.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá faturar para a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, CNPJ n. 46.119.855/0001-37, I.M. n. 00.100.196-5, Endereço: Avenida da Saudade, n. 500, Bairro: Ponte Preta, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.041-903, Fone: (19) 3735-5000, e fazer constar no corpo do documento fiscal a expressão “Regime Especial DRM/SMF N. 001/2016 – Protocolo Administrativo n. 2015/03/26345 e a Inscrição Municipal do tomador dos serviços, quando a prestação do serviço ocorrer em CNPJ e Inscrição Municipal diferente do faturado”.

6.1.2 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, após aprovação pela fiscalização da SANASA, de cada medição.

6.1.3 – A primeira via da nota fiscal emitida deverá estar identificada **com o número da Ordem de Serviço**.

6.2 - O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, conforme critérios de medição constantes do item 5.1, devendo a nota fiscal serviço / eletrônica discriminar os valores da mão-de-obra, materiais e equipamentos separadamente, de acordo com o disposto na legislação previdenciária vigente.

6.3 - A nota fiscal serviço / eletrônica, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à Gerência responsável da SANASA, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da data de aprovação da medição.

6.3.1 - Nas notas fiscais serviços / eletrônicas a CONTRATADA deverá discriminar o serviço executado no período medido, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

6.4 - Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a SANASA irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

6.5 - Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

6.6 - As notas fiscais serviços / eletrônicas emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@sanasa.com.br e e-mails: rafael.milanese@sanasa.com.br e marcos.pantarotto@sanasa.com.br.

6.7 - Juntamente com a nota fiscal serviço /eletrônica a CONTRATADA deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

6.8 - A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva nota fiscal serviço / eletrônica e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 7.5 deste contrato.

6.9 - Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da nota fiscal serviço / eletrônica, cumpre à CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A SANASA efetuará o pagamento à CONTRATADA na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de **24 (vinte e quatro) dias** contados a partir da data do

atestado de recebimento do objeto, sendo registrado o devido apontamento na nota fiscal.

7.1.1 - Se o vencimento se der na quarta-feira, o pagamento será no próprio dia. Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.2 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de **crédito** em conta corrente da CONTRATADA.

7.2.1 - A consulta dos pagamentos/depósitos programados ou efetuados serão exclusivamente realizados através do site www.sanasa.com.br. A requisição da senha e assinatura eletrônica para essa consulta é através do caminho: Licitações/Fornecedores/Requerimento de acesso/Consulta de Pagamentos. Digitar o CNPJ da empresa, preencher o cadastro e enviar para o e-mail: cadastramento@sanasa.com.br.

7.3 - A SANASA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.4 - Para os casos de rejeição do serviço e sua correção, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a SANASA.

7.5 - Caso ocorra atraso no pagamento à Proponente vencedora, o valor devido poderá ser atualizado “pro rata die” de acordo com o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, contudo, na hipótese de atraso não superior a 90 (noventa) dias, não poderá haver solução de continuidade à consecução do objeto contratado.

7.6 - Quando da rescisão ou término deste instrumento, o pagamento da última fatura ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade das eventuais rescisões do contrato de trabalho de empregados da CONTRATADA e demais documentos correlatos.

7.7 - Conforme art. 155, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA, poderá ser promovida a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA em função da execução deste contrato, quando assim se fizer

necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 – Transcorrido o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 148 do RILC da SANASA os preços contratados poderão vir a ser reajustados com base na fórmula descrita abaixo, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, observada a legislação vigente:

$$R = \left(\frac{INCC_1}{INCC_0} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

- R = Percentual de reajuste;
- INCC1 = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – Total Média Geral – 160868 – Coluna 6, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior ao do reajuste.
- INCC0 = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – Total Média Geral – 160868 – Coluna 6, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), referente ao mês anterior ao da data da realização da sessão pública da licitação. A partir do segundo reajuste, este índice referir-se-á ao mês do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo total para realização dos serviços, conforme **Cronograma (Tabela 2) constante do Anexo I – Termo de Referência** - será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

9.1.1 - O prazo acima estabelecido, em consonância com as condições constantes do **Cronograma constante do Anexo I – Termo de Referência**, será contado da data definida na Ordem de Serviço Eletrônica (OS) expedida pela Gerência de Manutenção da SANASA.

9.1.1.1 – A Ordem de serviço será emitida eletronicamente pela SANASA para os contatos apontados na proposta de preços da CONTRATADA. A CONTRATADA dará início ao serviço conforme o prazo nela estipulado.

9.1.1.2 - A Ordem de Serviço somente será emitida pela SANASA após a realização da integração do Setor de Segurança do Trabalho da SANASA com a CONTRATADA.

9.1.1.3 - Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela SANASA, será enviado e-mail à CONTRATADA nos endereços eletrônicos relacionados no item 9.1.1.5, informando a existência desta OS já com o link para acesso ao site da SANASA em que esta OS deverá ser recebida. Caberá à CONTRATADA acessar o site com a senha de acesso para acessar e consultar a OS.

9.1.1.4 - A senha para acesso ao recebimento da Ordem de Serviço (OS) deverá ser obtida através do site www.sanasa.com.br, em “Licitações”, “Fornecedores”, “Requerimento de Acesso”.

9.1.1.5 - Nome das pessoas para recebimento da OS: _____

Telefone 1: _____ e-mail 1: _____

Telefone 2: _____ e-mail 2: _____

9.2 - Os prazos para execução e conclusão das obras/serviços poderão ser prorrogados, por iniciativa da CONTRATADA desde que devidamente justificados os motivos, por escrito, a critério da SANASA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do prazo final do cronograma físico, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

A - Alteração de especificações técnicas, projetos e demais condições a serem fornecidas pela SANASA, ou tomada de ações corretivas durante a execução dos serviços por eventuais imperfeições detectadas pela fiscalização;

B - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;

C - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SANASA;

D - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SANASA, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

E - Dias de chuvas intensas.

9.2.1 - O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

9.2.2 - Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados em atraso de execução de subcontratadas e/ou de atraso no fornecimento de materiais.

9.2.3 - Para efeito do disposto na letra E deste item, “dias de chuvas intensas” serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar os serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança, e deverão estar obrigatoriamente anotados no Diário de obras/serviços.

9.3 - Aplicam-se as disposições dos artigos 137 e 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA para a prorrogação de prazos das etapas que envolvem o processo de contratação.

9.4 - As hipóteses e mecanismos para alteração da contratação em referência restam fixadas nos artigos 139 a 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Caso a CONTRATADA tencione a **execução do objeto** do presente contrato através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

10.1.1 - O não atendimento do disposto no item anterior implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

10.2 - Além das especificações, serviços, equipamentos, termo de referência, cronogramas e BDI, constantes no **Anexo I** do Termo de Referência, a CONTRATADA obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT, normas e procedimentos do Ministério do Trabalho e normas e procedimentos da SANASA

pertinentes ao assunto.

10.3 - A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições das Especificações Técnicas, Contrato, bem como de tudo que estiver contido nos Projetos, Normas Técnicas da SANASA e no Edital de Licitação.

10.4 - Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da Fiscalização da SANASA, dentro das Especificações Técnicas e de Contrato.

10.5 - Ficam reservados à Fiscalização da SANASA, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações Técnicas, nos Projetos e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a ser relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

10.6 - O exercício da FISCALIZAÇÃO pela SANASA não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais

10.7 - Os materiais a serem empregados na execução da obra apresentados pela CONTRATADA deverão obedecer estritamente aos projetos e atender integralmente às especificações de materiais codificados pela SANASA, sob pena dos mesmos serem recusados pela SANASA.

10.7.1 - Fica a CONTRATADA ciente que tais materiais serão inspecionados rigorosamente pelos técnicos da SANASA, de acordo com sua natureza e característica técnica ou ser ensaiados em conformidade com as normas técnicas vigentes, por empresas com notória especialização e atuantes na área de inspeção de qualidade, ou ainda, no próprio laboratório de cada fabricante, de acordo com sua natureza e característica técnica. Deverão vir acompanhados dos relatórios de conformidade.

10.8 – Fica a CONTRATADA ciente que o Setor de Inspeção e Especificação de Materiais deverá ser contatado antes da aquisição dos diversos materiais e/ou equipamentos, para averiguar quais são os pré-qualificados pela

SANASA.

10.9 - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços pela CONTRATADA que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da SANASA, tendo a CONTRATADA um **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para sua substituição, livres das causas de sua rejeição, sem qualquer custo para a SANASA.

10.9.1 - Caso os materiais apresentados pela CONTRATADA em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição, deverá a CONTRATADA, se necessário for buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados, apresentando inclusive novo termo de garantia de qualidade.

10.10 - Os serviços somente serão considerados como aceitos após inspecionados e aprovados pela Fiscalização da SANASA.

10.10.1 - As despesas de viagem com transporte, hospedagem, passagens aéreas, refeição, locação de veículos, combustível e etc., para a realização da reinspeção, correrão por conta da CONTRATADA, *de acordo com padrão e valores praticados pela SANASA* em sede de 1ª inspeção e a forma pagamento será por reembolso através boleto bancário emitido pela SANASA. Em caso de viagem realizado com veículo próprio da SANASA, o valor será calculado ao custo do quilometro rodado, considerando o valor do combustível no período.

10.11 - O engenheiro residente deverá obrigatoriamente portar um aparelho de telefonia móvel celular com chip da mesma operadora utilizada pela SANASA para que ele possa estar disponível a qualquer momento para atender chamados de situações emergenciais dos responsáveis pela fiscalização da SANASA e/ou Gestor do Contrato.

10.11.1 - Na ausência do engenheiro residente no local da obra em período não superior a uma semana, deverá indicar expressamente no Diário de Obras um substituto responsável com quem a Fiscalização da SANASA possa se entender para a resolução de qualquer problema que ocorra nesse período. Caso haja necessidade de ausência por períodos superiores a uma semana, deverá solicitar aprovação da Fiscalização da SANASA.

10.12 - Caso o engenheiro residente seja substituído a CONTRATADA deverá

comunicar oficialmente a gestora do contrato encaminhando os documentos do novo engenheiro e o engenheiro deverá realizar as integrações previstas no edital.

10.13 - A FISCALIZAÇÃO do serviço será exercida por engenheiros/ técnicos da SANASA especialmente designados.

10.14 - A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho da FISCALIZAÇÃO da SANASA, obrigando-se a manter no local do serviço o engenheiro com quem essa FISCALIZAÇÃO possa se entender.

10.15 - A CONTRATADA deverá manter na obra cópias dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, uma via da ART devidamente preenchida e recolhida junto ao CREA, um livro em 2 (duas) vias - Diário de Obras com as páginas numeradas, onde serão anotadas diariamente as diversas ocorrências, andamento da obra, fatos cujo registro seja considerado necessário e também determinações feitas pela SANASA.

10.16 - A fiscalização da SANASA não permitirá a aplicação na obra de materiais/equipamentos/veículos, sem que tenha sido apresentado pela CONTRATADA o correspondente Relatório de Inspeção, emitido pelo setor responsável pela SANASA.

10.17 - A fiscalização da SANASA poderá embargar, interditar ou paralisar as obras e/ou serviços quando:

10.17.1 – For constatado risco grave e iminente aos empregados da SANASA, da CONTRATADA e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;

10.17.2 - A CONTRATADA, ao longo da obra/serviços, não atender a algum item descrito na Especificação Técnica;

10.18 - Em caso de embargo, interdição ou paralização das obras/serviços, a SANASA determina que todas as medidas sejam tomadas pela CONTRATADA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e do meio ambiente.

10.19 - A SANASA se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

10.20 - Os serviços somente serão considerados como aceitos para efeito de apontamento em medição depois de inspecionados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da SANASA.

10.21 - As obras/serviços somente serão recebidas pela SANASA após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo contratual e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficiência e qualidade requerida.

10.22 - Ao concluir as obras/serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO da SANASA, **por escrito**, para efeito de seu recebimento.

10.23 - Efetuada a comunicação do término das obras/serviços, a FISCALIZAÇÃO da SANASA providenciará, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a realização de uma vistoria conjunta pela FISCALIZAÇÃO da SANASA e pela CONTRATADA, após a qual, estando tudo a contento, será emitido pela SANASA termo de recebimento provisório.

10.24 - Após a emissão do termo de recebimento provisório inicia-se o período de notificação de defeitos, **período este que será de 90 (noventa) dias**, prazo este durante o qual a CONTRATADA deverá sanar todos os defeitos comunicados pela FISCALIZAÇÃO da SANASA.

10.25 - Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela FISCALIZAÇÃO da SANASA a qualquer tempo ou constatadas até a emissão do termo de recebimento definitivo deverão ser reparadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SANASA.

10.26 - Decorrido o prazo referido no item 10.24 e não existindo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo dos serviços.

10.26.1 - O Termo Definitivo não será emitido caso a CONTRATADA tenha pendências administrativas e/ou trabalhistas.

10.27 - Após a emissão do termo de recebimento definitivo do serviço, as responsabilidades legais da CONTRATADA serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

10.28 - A CONTRATADA deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, caso sejam necessárias.

10.29 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

10.30 - Os empregados deverão durante a obra, estar utilizando os equipamentos de segurança definidos pelo Setor de Segurança do Trabalho da SANASA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBEMPREITADAS

11.1 - Admitir-se-ão subempreitadas em serviços específicos, de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos SANASA, até o limite de **30 % do orçamento**, desde que não constituam o escopo principal do objeto, e desde que previamente autorizadas pelo Gestor do Contrato com anuência da Diretoria Técnica da SANASA, permanecendo, a CONTRATADA como única responsável perante a SANASA e/ou terceiros.

11.2 - A anuência da SANASA a subempreitadas de serviços específicos poderá, a seu critério, requerer a apresentação, pela subempreiteira entre outros documentos, de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica (acervo técnico).

11.3 - Não será permitida a entrada no local do serviço de qualquer funcionário de empresa subempreiteira sem que esta tenha sido analisada e aprovada pela SANASA na forma do item 11.1.

11.4 - Ressalvada a possibilidade de execução do serviço por filial sua, deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas

contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, devendo ser previamente submetidos à prévia anuência da SANASA, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS

12.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2 - A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as obrigações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a todas as demais condições constantes deste instrumento e demais anexos.

13.1.1 – A CONTRATADA deverá entregar dentro do prazo de **5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato**:

13.1.2 – ART ou TRT do engenheiro ou técnico responsável pela execução das obras.

13.2 - A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes;

13.2.1 - O Diário de Obras poderá ser físico ou digital, mediante acordo e aprovação da FISCALIZAÇÃO da SANASA, sendo que deverá ter uma cópia impressa do mesmo no canteiro de obras, devidamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO da SANASA;

13.2.2 - O Diário de Obras deverá ser enviado à fiscalização da SANASA com periodicidade diária.

13.3 - A CONTRATADA deverá dispor de banheiro químico a seus empregados nos serviços em locais de difícil acesso às instalações sanitárias, garantindo, no mínimo, um gabinete sanitário tipo banheiro químico, para ser utilizado nas frentes de trabalho quando necessário.

13.4 - A CONTRATADA deverá manter a SANASA livre de quaisquer reclamações/custos relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços executados, ficando a suas expensas as devidas reparações;

13.5 - A CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata de responsável pela Fiscalização da SANASA em caso de acidentes, com vítimas ou não, ou com danos em bens da SANASA ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias, sendo que correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados;

13.6 - Não efetuar despesa, celebrar acordos fazer declarações ou prestar informações em nome da SANASA;

13.7 - Comunicar imediatamente à Fiscalização da SANASA ocorrências de qualquer impedimento no andamento dos serviços, oficializando a comunicação, **por escrito no prazo máximo de 24 horas;**

13.8 - A CONTRATADA deverá fornecer à SANASA relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

13.9 - A SANASA deverá a partir da relação nominal apresentada, fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

13.10 - A CONTRATADA se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da SANASA, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os

seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA; ficando reservado a SANASA a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Solicitação anual	Solicitação mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

13.11 - Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de

exame médico demissional;

f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

13.11.1 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

13.11.2 - A não apresentação dos documentos elencados nos itens acima condicionará a emissão da Ordem de Serviços, a critério exclusivo da SANASA, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

13.12 - A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente as normas e procedimentos internos da SANASA, de engenharia de segurança e medicina do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica de atividade.

13.13 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os itens de segurança previstos pelo Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR's), devendo ainda a CONTRATADA apresentar ao setor de Segurança do Trabalho da SANASA, cópia da seguinte documentação:

a - Relação com os nomes que irão trabalhar na SANASA;

b - Ficha de empregado (com carimbo ou logotipo da empresa contendo CNPJ);

c - Contrato de trabalho e registro em carteira;

d - RG e CPF;

e - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), artigo 168 da CLT e NR 07 item 7.4.4 (nos casos previstos de trabalhos em altura ou espaço confinado este ASO deverá ser específico);

- f** - Ficha assinada de recebimento de EPI's, NR 06 item 6.3;
- g** - Treinamento para o uso correto/higienização de EPI's, NR 06 item 6.6.1 alínea "d";
- h** - Certificado de treinamento em NR10 (trabalhos em eletricidade), caso seja previsto a atividade;
- i** - Profissional legalmente habilitado (CREA) responsável para os trabalhos em eletricidade;
- j** - Certificado de treinamento em NR33 (trabalhos em espaço confinado), caso seja prevista a atividade;
- k** - Apresentar o responsável técnico em NR33;
- l** - Certificado para trabalho em altura, caso seja prevista a atividade, NR 18 e atendimento ao item 18.28 PPRA, NR 09 item 9.1.1;
- m** - CIPA ou designado em segurança do trabalho, artigo 163 da CLT, NR 05;
- n** - Técnico em segurança do trabalho responsável, artigo 162 da CLT, NR 04;
- o** - Ordens de serviço entregue aos trabalhadores, NR 01, item 1.7 alínea b;
- p** - Apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- q** - Apresentar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Observação: No caso de obras de longa duração onde seja prevista a troca de funcionários, toda mudança no quadro deverá ser comunicada a Fiscalização da SANASA e enviada a devida documentação deste novo funcionário.

13.14 - A integração será realizada em dia e horário determinado pela área de Segurança do Trabalho da SANASA.

13.15 - Em caso de acidente de trabalho, o Fiscalização da SANASA deverá ser comunicado de imediato, encaminhando, em um prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** os documentos:

- a** - Enviar CAT (comunicação de acidente de trabalho) quando ocorrer;

b - Enviar RELAT (relatório de acidente do trabalho) devidamente preenchido com a devida análise do acidente; e

c - Encaminhar as PET's (Permissão de Entrada e Trabalho) devidamente preenchidas e histograma do equipamento utilizado para liberação e trabalho em espaço confinado.

13.16 - Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalação ou pessoal, se for constatada a sua inadequação pela Fiscalização da SANASA, durante a execução das obras/serviços.

13.17 - Manter a guarda das obras/serviços até a emissão pela SANASA do Termo de Recebimento Definitivo, mantendo sob guarda e outros meios, ferramentas e sobretudo, equipamentos para uso na operação de instalação.

13.18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

13.19 - Realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados.

13.20 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas da SANASA, condições e prazos aqui especificados para execução das obras e/ou serviços.

13.21 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, disponível no site da mesma, bem como zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de *Compliance* da SANASA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da SANASA.

13.22 - A CONTRATADA, ao assinar este instrumento, declara que nenhum sócio ou diretor da mesma tem parentesco de até 3º grau com empregado da SANASA que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros da SANASA ou autoridade do ente público a que a Sanasa está vinculada.

13.23 - A CONTRATADA assume o compromisso de declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito de interesses.

13.24 - Em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo dos assuntos de interesse das partes e das informações relacionadas com a SANASA, que vier a ter conhecimento, direta ou indiretamente, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do presente Contrato, não eximindo a CONTRATADA das punições previstas em lei. E ainda, ao término do Contrato com a SANASA, a CONTRATADA se compromete a devolver à SANASA ou destruir as referidas informações, sem que haja prejuízo por parte da SANASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

14.1 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados nos serviços executados por um período de no mínimo **12 (doze) meses**, tal garantia deverá ser obtida através dos fornecedores dos materiais e equipamentos.

14.2 - Os prazos de garantia deverão estar expressos na nota fiscal sob pena da SANASA não receber os materiais, equipamentos e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

A - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da SANASA;

B - Multa de **0,1 % (um décimo por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso no cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos neste instrumento, até o limite de **2 % (dois por cento)** desse mesmo valor;

C - Multa de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato para qualquer transgressão contratual cometida que não seja atraso na conclusão dos serviços;

D - Multa de **10 % (dez por cento)** aplicada ao valor total da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato caso se comprove a incapacidade de execução contratual e;

E - Suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a **02 (dois) anos nos termos do art.83, inc. III da Lei nº 13.303/2016**, no caso de ser excedido o limite de **2% (dois por cento) estabelecido na letra B**, bem como diante do cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos de constantes da letra “C”.

15.2 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à SANASA.

15.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.

15.6 - Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 - A SANASA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses a seguir discriminadas:

16.1.1 – No caso de ser excedido o limite **estabelecido na letra B** da cláusula décima sexta;

16.1.2 – Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constante da letra “C”, bem como no caso da ocorrência citada na letra “D” da cláusula décima sexta;

16.1.3 – Nas situações previstas no art. 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela SANASA de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **Licitação Eletrônica n. 5/2026**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Marcos Antonio Vieira, Gerente de Manutenção**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

17.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

17.4 – Nos termos da Resolução nº 21/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a CONTRATADA deverá realizar cadastro dos responsáveis junto ao TCE/SP, de forma a apresentá-lo no ato da formalização da contratação.

17.5 - A CONTRATADA cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de

Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

RUBRICA

(xxxxxxxx)
Diretor – SANASA

(xxxxxxxx)
Diretor Técnico – SANASA

(xxxxxxxxxx)
CONTRATADA

Visto por:
(xxxxx)
Proc. Jurídica.

Gestor do contrato
(xxxxx)
Gerente de